

**Processo n.:** @REP 19/00250265

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 938/2018 – acerca de supostas irregularidades relativas à contratação da empresa Franks Berto Alves Ltda. para a pintura de vias do município

**Responsáveis:** Murialdo Canto Gastaldon, Arnaldo Lodetti Júnior e Eduardo de Mello Ferreira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 150/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicada a apreciação do mérito da Representação em razão da natureza do objeto (pinturas de vias públicas – sinalização horizontal) e do tempo decorrido entre a presumida execução dos serviços e o conhecimento da matéria pelo Tribunal de Contas (aproximadamente dois anos), quando já atingida a vida útil para o tipo de pintura, tornando inviável conclusão peremptória sobre a efetiva e integralmente executado.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Içara que adote providências para documentar de forma adequada e mais abrangente possível a execução de serviços contratados dessa natureza, inclusive com registros fotográficos (ainda que em meio digital) ou em vídeo, em momento contemporâneo à realização dos serviços, mantendo-os em arquivos, de modo a permitir futura comprovação da integral execução do contrato, da sua fiscalização e da correta liquidação das despesas, bem como para atender a requerimentos do controle interno e externo.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis retronominados, ao responsável pelo órgão central do controle interno do Município de Içara e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 1/2020

**Data da sessão n.:** 25/03/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC